



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.268.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 9/2025-003 PE/SRP

Assunto: Parecer Final.

**EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 9/2025-003 PE-SRP - MATERIAL DE
EXPEDIENTE - OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos, em conformidade com as solicitações, termo de referência, descrição e justificativa.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.268.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumpre destacar, que cabe a esta Assessoria Jurídica, se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que as exigências, constantes nos artigos 54 e 55, da Lei 14.133/21, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, participaram os licitantes: **DAKAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; FERREIRA COMERCIAL LTDA; FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA; A N F DA SILVA LTDA; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA; PORTO BELO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; KMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; LC POZZER EIRELLI; VIBRAFORTE ARTEFATOS EM GERAL LTDA.**

Ademais, registra-se o consignado em **ATA**, que a participante, **DAKAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, restou inabilitada**, por não ter atendidos os itens, 2.1; c/c c); 2.1.5 c/c a), b) e c); 3.1 c/c a, c; d) 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.6; 4.1.7 do instrumento convocatório.

Destarte, a participante, **PORTO BELO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, restou inabilitada**, por não ter atendidos os itens, 3.3.1 c/c c); 3.3.2; 2.1 c/c c) 2.2.5 c/c a) e b) 3.1 c/c e 4.1.7 do instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.268.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Além disso, a participante, **FERREIRA COMERCIAL LTDA**, restou **inabilitada**, por não atender os itens: 2.1.5 c/c a, b), 3.3.2, 4.1.7 do instrumento convocatório.

Após a análise da documentação apresentada, a equipe de apoio juntamente com a pregoeira, constatou que as participantes **C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA LTDA; KMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; LC POZZER EIRELLI**; apresentaram propostas **mais vantajosas e dentro das especificações do objeto descremido no Termo de Referência**, sagrando-se vencedores referente aos itens solicitados pelo Órgão demandante.

Assim sendo, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedores do certame a licitantes acima mencionadas.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei nº 14.133/21, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constatam óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica, após as recomendações postas **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/21, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.268.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



S. M. J.
Ipixuna do Pará, 19 de março de 2025.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650